



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 967/2011

MOCOCA, 08 de

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2.142	08.07.11	285

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Dessa forma, a fiscalização do trânsito nas ruas e logradouros da cidade serão intensificadas, uma vez que os Policiais Militares também poderão atuar no controle do tráfego, o que melhora a segurança dos próprios motoristas e, especialmente, dos pedestres e ciclistas.

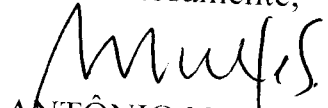
Para tanto, os Policiais Militares que realizarem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município, receberão uma Gratificação Especial, a ser concedida, mensalmente, pela Prefeitura Municipal de Mococa, gratificação esta, também pretendida neste Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ⁵² de 07 de Julho de 2011

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo delegando o exercício da competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503/97.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa autorizado a celebrar convênio e respectivos termos de aditamento, com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º. Fica criada a Gratificação Especial a ser concedida, mensalmente, aos Policiais Militares que realizarem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município, em decorrência do convênio a ser firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – O valor da Gratificação Especial a ser percebida para cada Policial Militar, corresponderá a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º. As despesas eventualmente, decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JULHO DE 2011.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PEDIDO DE VISTA

Vereador: João Francisco Ribeiro por 01 mês

Sala das Sessões 03/10/11


ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

REJEITADO

Em 1ª Discussão por 05 E e 04 F

Sessão 03/10/11


ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

REJEITADO

Em 2ª Discussão por 03 A e 04 Contrários e 02 ausentes

Sessão 17/10/11


ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 967/2011

MOCOCA, 08 de

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2.142	08.07.11	285

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Dessa forma, a fiscalização do trânsito nas ruas e logradouros da cidade serão intensificadas, uma vez que os Policiais Militares também poderão atuar no controle do tráfego, o que melhora a segurança dos próprios motoristas e, especialmente, dos pedestres e ciclistas.

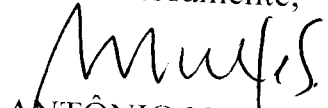
Para tanto, os Policiais Militares que realizarem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município, receberão uma Gratificação Especial, a ser concedida, mensalmente, pela Prefeitura Municipal de Mococa, gratificação esta, também pretendida neste Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ⁵² de 07 de Julho de 2011

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo delegando o exercício da competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503/97.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa autorizado a celebrar convênio e respectivos termos de aditamento, com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º. Fica criada a Gratificação Especial a ser concedida, mensalmente, aos Policiais Militares que realizarem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município, em decorrência do convênio a ser firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – O valor da Gratificação Especial a ser percebida para cada Policial Militar, corresponderá a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º. As despesas eventualmente, decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JULHO DE 2011.

Antônio Naufel
ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PEDIDO DE VISTA

Vereador: *Dr. Francisco Ribeiro por 01 x. não.*

Sala das Sessões 03/10/11

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

REJEITADO

Em 1ª Discussão por 05 E e 04 F

Sessão 03/10/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

REJEITADO

Em 2ª Discussão por 03 A e 04 Continuação e 02 anexos

Sessão 17/10/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE